



MINISTÉRIO DA DEFESA
COMANDO DA AERONÁUTICA
CENTRO DE AQUISIÇÕES ESPECÍFICAS

CONTRATO Nº 095/CAE-HCA/2020



SERVIÇO DE LOCAÇÃO DE EQUIPAMENTOS LABORATORIAIS

GL REPRESENTACOES E SERVICOS EIRELI

PAG: 67106.001792/2020-84

DESMEMBRADO DO PAG: 67106.011293/2019-61

[Assinatura manuscrita]

Sumário

1. CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO	4
2. CLÁUSULA SEGUNDA – VIGÊNCIA.....	4
3. CLÁUSULA TERCEIRA – PREÇO.....	4
4. CLÁUSULA QUARTA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA.....	5
5. CLÁUSULA QUINTA – PAGAMENTO	5
6. CLÁUSULA SEXTA – REAJUSTE	5
7. CLÁUSULA SÉTIMA – GARANTIA DE EXECUÇÃO	5
8. CLÁUSULA OITAVA – REGIME DE EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS E FISCALIZAÇÃO.....	5
9. CLÁUSULA NONA – OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE E DA CONTRATADA	5
10. CLÁUSULA DÉCIMA – SANÇÕES ADMINISTRATIVAS.	6
11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – RESCISÃO	6
12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – VEDAÇÕES.....	6
13. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – ALTERAÇÕES	6
14. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DOS CASOS OMISSOS	6
15. CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – PUBLICAÇÃO.....	7
16. CLÁUSULA DEZESSEIS – ANEXOS	7
17. CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – FORO	7





MINISTÉRIO DA DEFESA
COMANDO DA AERONÁUTICA
HOSPITAL CENTRAL DE AERONÁUTICA

TERMO DE CONTRATO Nº 095/CAE-HCA/2020

PRESTAÇÃO DE SERVIÇO SEM DISPONIBILIZAÇÃO DE MÃO DE OBRA

**TERMO DE CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE
SERVIÇOS Nº 095/CAE-HCA/2020, QUE FAZEM
ENTRE SI A UNIÃO, POR INTERMÉDIO DO HOSPITAL
CENTRAL DE AERONÁUTICA E A EMPRESA GL
REPRESENTAÇÕES E SERVIÇOS EIRELI.**

A União, por intermédio do **HOSPITAL CENTRAL DA AERONÁUTICA - HCA**, com sede na Rua Barão de Itapagipe, 167 - Rio Comprido – RJ, CEP: 20.261-005 inscrito no CNPJ sob o nº 00.394.429/0065-75, neste ato representado pela Sra. Carla Lyrio Martins Cel Med, designada através da Portaria nº 53/GC1, de 14 de janeiro de 2020 publicada no DOU Nº 10, de 15 de janeiro de 2020, , inscrita no CPF nº 019.615.267-43, portadora da Carteira de Identidade COMAER nº 447.751 doravante denominada CONTRATANTE, e a **GL REPRESENTAÇÕES E SERVIÇOS EIRELI** inscrita no CNPJ/MF sob o nº 30.243.793/0001-30, sediada na Av. Geremário Dantas, 526 – Sala 209 – Bairro: Pechincha – Rio de Janeiro - RJ – CEP 22.740.010, doravante designada CONTRATADA, neste ato representada pelo Sr. Carlos Alberto Correia Junior, portador da Carteira de Identidade nº 08.014.811, expedida pelo DIC/RJ, e CPF nº 975.583.467-20, tendo em vista o que consta no Processo nº 67106.011293/2019-61 e em observância às disposições da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, da Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002, do Decreto nº 7.892, de 23 de janeiro de 2013, do Decreto nº 9.507, de 21 de setembro de 2018 e da Instrução Normativa SEGES/MP nº 5, de 26 de maio de 2017 e suas alterações, resolvem celebrar o presente Termo de Contrato, decorrente do Pregão por Sistema de Registro de Preços nº **007/CAE/2020**, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

[Assinatura manuscrita]

1. CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO

1.1. O objeto do presente instrumento é a contratação de serviços de contratação de empresa especializada em locação de equipamentos para exames laboratoriais para o Hospital de Força Aérea do Galeão (HFAG), Hospital Central da Aeronáutica (HCA), Hospital de Aeronáutica dos Afonsos (HAAF) e Centro de Medicina Aeroespacial (CEMAL), que serão prestados nas condições estabelecidas no Termo de Referência, anexo do Edital.

1.2. Este Termo de Contrato vincula-se ao Edital do Pregão, identificado no preâmbulo e à proposta vencedora, independentemente de transcrição.

1.3. Objeto da contratação:

ITEM	OBJETO	LOCAL DE EXECUÇÃO	QUANTIDADE	VALOR UNT	VALOR TOTAL
18	LOCAÇÃO DE EQUIPAMENTO DE ELETROLITOS TOTALMENTE AUTOMATIZADO CONFORME DESCRIÇÃO NO TERMO DE REFERÊNCIA	HCA	24	R\$ 1.100,00	R\$ 26.400,00
19	REAGENTE PARA DIAGNÓSTICO CLÍNICO 7, TIPO CONJUNTO COMPLETO, CARACTERÍSTICAS ADICIONAIS PARA ANALISADOR DE ELETROLITOS, COMPONENTES ADICIONAIS SOLUÇÕES PADRÃO, OUTROS COMPONENTES NA+, K+, CL-, CA++, LI+	HCA	40.000	R\$ 2,40	R\$ 96.000,00
VALOR TOTAL					R\$ 122.400,00

2. CLÁUSULA SEGUNDA – VIGÊNCIA

2.1. O prazo de vigência deste Termo de Contrato é de 24 meses, com início na data de **24/06/2020** e encerramento em **24/06/2022**, podendo ser prorrogado por interesse das partes até o limite de 48 (quarenta e oito) meses, desde que haja autorização formal da autoridade competente e observados os seguintes requisitos:

2.1.1. Os serviços tenham sido prestados regularmente;

2.1.2. Esteja formalmente demonstrado que a forma de prestação dos serviços tem natureza continuada;

2.1.3. Seja juntado relatório que discorra sobre a execução do contrato, com informações de que os serviços tenham sido prestados regularmente;

2.1.4. Seja juntada justificativa e motivo, por escrito, de que a Administração mantém interesse na realização do serviço;

2.1.5. Seja comprovado que o valor do contrato permanece economicamente vantajoso para a Administração;

2.1.6. Haja manifestação expressa da contratada informando o interesse na prorrogação;

2.1.7. Seja comprovado que o contratado mantém as condições iniciais de habilitação.

3. CLÁUSULA TERCEIRA – PREÇO

3.1. O valor total da contratação é de **R\$ 122.400,00 (cento e vinte e dois mil e quatrocentos reais)**.

3.2. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

3.3. O valor acima é meramente estimativo, de forma que os pagamentos devidos à CONTRATADA dependerão dos quantitativos de serviços efetivamente prestados.

4. CLÁUSULA QUARTA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

4.1. As despesas decorrentes desta contratação estão programadas em dotação orçamentária própria, prevista no orçamento da União, para o exercício de 2020, na classificação abaixo:

Gestão/Unidade: 00001/120040

Fonte: 0270120350

Programa de Trabalho: 168915

Elemento de Despesa: 339030/339039

PI: A0000420000

Empenho: 2020NE804992 - 2020NE805254

4.2. No (s) exercício(s) seguinte(s), as despesas correspondentes correrão à conta dos recursos próprios para atender às despesas da mesma natureza, cuja alocação será feita no início de cada exercício financeiro.

5. CLÁUSULA QUINTA – PAGAMENTO

5.1. O prazo para pagamento à CONTRATADA e demais condições a ele referentes encontram-se definidos no item 19 do Termo de Referência e no Anexo XI da IN SEGES/MP n. 5/2017.

6. CLÁUSULA SEXTA – REAJUSTE

6.1. As regras acerca do reajuste do valor contratual são as estabelecidas no item 20 do Termo de Referência, anexo a este Contrato.

7. CLÁUSULA SÉTIMA – GARANTIA DE EXECUÇÃO

7.1. Não haverá exigência de garantia de execução para a presente contratação.

8. CLÁUSULA OITAVA – REGIME DE EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS E FISCALIZAÇÃO

8.1. O regime de execução dos serviços a serem executados pela CONTRATADA, os materiais que serão empregados e a fiscalização pela CONTRATANTE são aqueles previstos nos itens 16 e 17 do Termo de Referência, anexo do Edital.

9. CLÁUSULA NONA – OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE E DA CONTRATADA

9.1. As obrigações da CONTRATANTE e da CONTRATADA são aquelas previstas nos itens 12 e 13 do Termo de Referência, anexo do Edital.

10. CLÁUSULA DÉCIMA – SANÇÕES ADMINISTRATIVAS.

10.1. As sanções relacionadas à execução do contrato são aquelas previstas no item 22 do Termo de Referência, anexo do Edital.

11. CLÁUSULA ONZE – RESCISÃO

11.1. O presente Termo de Contrato poderá ser rescindido:

11.1.1. Por ato unilateral e escrito da Administração, nas situações previstas nos incisos I a XII e XVII do art. 78 da Lei nº 8.666, de 1993, e com as consequências indicadas no art. 80 da mesma Lei, sem prejuízo da aplicação das sanções previstas no Termo de Referência, anexo ao Edital;

11.1.2. Amigavelmente, nos termos do art. 79, inciso II, da Lei nº 8.666, de 1993.

11.2. Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados, assegurando-se à CONTRATADA o direito à prévia e ampla defesa.

11.3. A CONTRATADA reconhece os direitos da CONTRATANTE em caso de rescisão administrativa prevista no art. 77 da Lei nº 8.666, de 1993.

11.4. O termo de rescisão, sempre que possível, será precedido:

11.4.1. Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;

11.4.2. Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;

11.4.3. Indenizações e multas.

12. CLÁUSULA DOZE – VEDAÇÕES

12.1. É vedado à CONTRATADA:

12.1.1. Caucionar ou utilizar este Termo de Contrato para qualquer operação financeira;

12.1.2. Interromper a execução dos serviços sob alegação de inadimplemento por parte da CONTRATANTE, salvo nos casos previstos em lei.

13. CLÁUSULA TREZE – ALTERAÇÕES

13.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina do art. 65 da Lei nº 8.666, de 1993.

13.2. A CONTRATADA é obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

13.3. As supressões resultantes de acordo celebrado entre as partes contratantes poderão exceder o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

14. CLÁUSULA QUATORZE – DOS CASOS OMISSOS

14.1. Os casos omissos serão decididos pela CONTRATANTE, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.666, de 1993, na Lei nº 10.520, de 2002 e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, normas e princípios gerais dos contratos.



15. CLÁUSULA QUINZE – PUBLICAÇÃO

15.1. Incumbirá à CONTRATANTE providenciar a publicação deste instrumento, por extrato, no Diário Oficial da União, no prazo previsto na Lei nº 8.666, de 1993.

16. CLÁUSULA DEZESSEIS – ANEXOS

16.1. ANEXO I: Termo de Referência.

16.2. ANEXO II: Proposta Comercial.

17. CLÁUSULA DEZESSETE – FORO

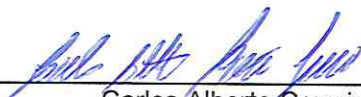
17.1. O Foro para solucionar os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato será o da Seção Judiciária do Rio de Janeiro - Justiça Federal.

Para firmeza e validade do pactuado, o presente Termo de Contrato foi lavrado em 02 (duas) vias de igual teor, que, depois de lido e achado em ordem, vai assinado pelos contraentes.

Rio de Janeiro, 24 de junho de 2020



Carla Lyrio Martins Cel Med
Ordenadora de Despesas do HCA



Carlos Alberto Correia Junior
Representante da Empresa

TESTEMUNHAS:



Guilherme Pimenta da Silva 1º Ten Int
Agente de Controle Interno do HCA



Fiscal do Contrato